

## **PROJETO DE LEI Nº 006, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Origem: Poder Legislativo**

“Altera o Art. 140 da Lei Complementar nº 004, de 19 de maio de 2000 e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 140 da Lei Complementar nº 004, de 19 de maio de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 140 - Os estabelecimentos comerciais e afins localizados no perímetro urbano da cidade de Arvorezinha, observada a Legislação Federal, quanto às condições e duração da jornada de trabalho, poderão funcionar nos seguintes horários:**

**I - De 2 de janeiro a 30 de novembro:**

- a) de segunda à sexta-feira das 7 às 20 horas;
- b) aos sábados das 7 às 17 horas, exceto nos dois (02) últimos sábados de cada mês que poderão funcionar até as 12 horas. Nos sábados que antecedem as datas elencadas no § 4º deste artigo o horário de funcionamento poderá ser das 7 às 18 horas.

**II - de 1º a 30 de dezembro: das 7 às 21 horas;**

**III - dias 24 e 31 de dezembro: das 7 às 18 horas.**

**§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios poderão permanecer abertos ao público, inclusive nos domingos e feriados das 7:00 às 21 horas.**

**§ 2º - Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios que junto com os seus respectivos ramos de negócio tiveram outros ramos e atividades às quais não é permitido o que aqui se estabelece, se não tiverem uma separação perfeita entre as dependências de suas casas, poderão permanecer abertos ao público, inclusive nos domingos e feriados das 7:00 às 21 horas.**

**§ 3º - Fica livre a abertura ao público em qualquer dia e horário, quanto aos seguintes estabelecimentos:**

- hospitais, casas de saúde, posto de serviços médicos e laboratórios;
- postos de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes e de lavagem de veículos;

- barbearias, salões de cabeleireiros e afins;
- churrascarias, lancherias, cafés, bares, restaurantes, bombonieres, sorveterias e similares;
- padarias, açougues, confeitarias, fiambrierias e similares;
- farmácias;
- tabacarias e engraxatarias;
- hotéis, motéis e similares;
- bancas de jornais e revistas;
- casas de diversões;
- supermercados, mini-mercados, mercados e similares;
- casas funerárias;
- floriculturas;
- borracharias;
- locadoras de vídeo;
- plantões de oficinas e revendas de peças de máquinas de implementos agrícolas;
- casas comerciais localizada em terminais rodoviários e os existentes em pontos turísticos designados por Decreto Executivo e legislação própria;
- outros que, por decisão da maioria dos estabelecimentos atingidos, estabelecerem horário diferente, desde que homologado pela autoridade competente.

§ 4º - Fica estabelecido um calendário com carga horária de seis horas (06 hs) excepcionalmente no domingo que anteceder as seguintes datas, respeitando o § 3º deste artigo:

- Natal;
- Páscoa;
- Dia das Mães;
- Dia dos Namorados;
- Dia dos Pais;
- Dia das Crianças;
- Feiras Oficiais do Município.”

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**, aos 16 dias do mês de outubro de 2014.

ELISABETE DE MELLO MUSSELIN

Vereadora

ROGEMIR DORIGON CIVA

Vereador

FABIANE POTRICH GEHLEN

Vereadora

NELSO DE BONA

Vereador

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2014

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal diz o seguinte:

**“Art. 76 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:**

.....

**XIX – dispor sobre o horário de funcionamento do comércio local;”**

Diante disso, o presente projeto de lei visa alterar o artigo 140 da Lei Complementar nº 004/2000, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Arvorezinha e dá outras providências”, já que a atual redação é muito superficial e não disciplina de uma forma mais aprofundada os dias e os horários de funcionamento do comércio em geral.

Salientamos que a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Arvorezinha – ACISAR participou na elaboração deste projeto.

Certos de contarmos com a aprovação deste pelo Plenário, desde já agradecemos a acolhida pelos nobres pares dessa Casa.

Atenciosamente,

ELISABETE DE MELLO MUSSELIN

Vereadora

ROGEMIR DORIGON CIVA

Vereador

FABIANE POTRICH GEHLEN

Vereadora

NELSO DE BONA

Vereador